MENSAGEM N°: xx/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a alteração da lei municipal 638/2014, que trata do Programa de Estágio Remunerado.

O objetivo do presente projeto é compatibilizar o prazo previsto para contratação na lei municipal à redação dada pela lei federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata sobre o mesmo assunto. Vejamos o texto legal da lei federal:

> *"Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência."*

In verdade a administração Municipal tem se deparado com algumas dificuldades práticas em concretizar contratações de estagiários que seriam boas para o Município e boas para os alunos. Geralmente, os prazos oferecidos pelas instituições são dos mais variados e confrontam-se com a legislação Municipal.

Parece, assim, de muito bom alvitre que a Lei Municipal se adeque, de forma, inclusive, à facilitar a contratação de estagiários.

Goianá, 28 de junho de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

PROJETO DE LEI Nº 015/2017.

"Altera o art. 12 da Lei 638/2014, altera a redação do § 1° e exclui o § 3° do mesmo artigo"

Art. 1º - O art. 12, da Lei 638/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência."

Art. 2° - O § 1° do art. 12 da Lei Municipal 638/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° - O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser preenchido pelo supervisor responsável pelo estagiário."

Art. 3° - Fica excluído o § 3° do art. 12 da Lei Municipal 638/2014.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 28 de junho de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.